

CNPJ: 14.795.880/0001-44

JUSTIFICATIVA DE INEXIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO DA ENTIDADE PRESTADORA DE SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE — ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA PESSOAS IDOSAS.

- TERMO DE COLABORAÇÃO № 001/2022 -

O Fundo Municipal de Assistência Social através de sua Gestora, no uso de suas atribuições legais em consonância com os termos do art. 29 da Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015 e Decreto Municipal 9.065/2017, torna pública à Inexigibilidade de Chamamento Público, cujos termos da justificativa seguem transcritos abaixo, referente à celebração de parceria entre o Município de São Mateus, por meio do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E A SOCIEDADE SANTA RITA DE CÁSSIA, voltada a consecução de finalidade de interesse público e recíproco, qual seja, promover o Termo de Colaboração nº xxx/2022, para atendimento ao Serviço de Proteção Social Especial de Alta Complexidade — Acolhimento Institucional para Pessoas Idosas, no Município de São Mateus/ES.

DADOS DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: SOCIEDADE SANTA RITA DE CÁSSIA (LAR DOS VELHINOS), inscrita no CNPJ 27.343.797/0001, com sede Rua Braúna, 181 - Bairro Boa Vista, no Município de São Mateus/ES. Neste ato como representante legal o Sr. JADSON BROMMENSCHENKEL DA CONCEIÇÃO, portador do CPF nº 129.008.417-39.

IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO DA PARCERIA: Cooperação técnica e financeira, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco, na execução do Serviço de Proteção Social Especial de Alta Complexidade - Acolhimento Institucional para Pessoa Idosa, com 60 anos ou mais, de ambos os sexos, independentes e /ou com diversos graus de dependência, que não dispõem de condições para permanecer com a família, com vivência de situações de violência e negligência, em situação de rua e de abandono, com vínculos familiares fragilizados ou rompidos.

CNPJ: 14.795.880/0001-44

JUSTIFICATIVA:

CONSIDERANDO a Política Nacional de Assistência Social - PNAS e sua Norma Operacional

Básica – NOB, os quais instituíram o Sistema Único da Assistência Social – SUAS;

CONSIDERANDO a Resolução/CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009, que aprova a

Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais;

CONSIDERANDO a configuração do SUAS como novo reordenamento da Política de

Assistência Social, na perspectiva de promover maior efetividade de suas ações, aumentando

sua cobertura e tendo o território como base de organização;

CONSIDERANDO a lei nº 12.435, de 06 julho de 2011, que altera a Lei Orgânica de Assistência

Social - LOAS;

CONSIDERANDO a Norma Operacional Básica – NOB, aprovada pela Resolução do Conselho

Nacional de Assistência Social, nº. 130, de 15 de julho de 2005, que dispõe sobre a

operacionalização do Sistema Único de Assistência Social – SUAS;

CONSIDERANDO a Resolução nº 17, de 20 de junho de 2011, que ratifica a equipe de

referência definida pela NOB e reconhece as categorias de profissionais de nível superior para

atender as especificidades dos serviços socioassistenciais e das funções essenciais de gestão

do SUAS;

CONSIDERANDO a Resolução/CNAS nº 16, de 05 de maio de 2010, a qual define os parâmetros

nacionais para inscrição das entidades e organizações de assistência social, bem como dos

serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais nos conselhos de assistência

social dos Municípios e do Distrito Federal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CNPJ: 14.795.880/0001-44

 $\textbf{CONSIDERANDO} \text{ o Estatuto do Idoso, aprovado pela Lei Federal n 10.741, de 1° de outubro}$

de 2003, que dispõe sobre a regularização dos direitos assegurados às pessoas idosas;

CONSIDERANDO a necessidade da oferta de serviços socioassistenciais e que a mesma pode

ser executada em parceria com as Organizações da Sociedade Civil, seguindo as orientações

da Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015;

CONSIDERANDO que as entidades para comporem a rede socioassistencial têm como

requisito o registro no Conselho Municipal de Assistência Social de São Mateus/ES -

COMASSM.

CONSIDERANDO o Art. 30º da Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº

13.204/2015 que possibilita a administração pública, dispensar chamamento público

conforme inciso "VI - no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação,

saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil

previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política".

CONSIDERANDO a necessidade do cumprimento do Art. 32º da Lei Federal nº 13.019/2014,

alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015.

CONSIDERANDO a necessidade de apresentação e certidões exigidas pelos artigos 33 e 34 da

Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015.

CONSIDERANDO a observância obrigatória do Art. 39º da Lei Federal nº 13.019/2014, alterada

pela Lei Federal nº 13.204/2015.

considerando o Decreto Municipal de 9.065 de 08 de junho de 2017, que regulamentam a

Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015.



CNPJ: 14.795.880/0001-44

CONSIDERANDO que a Sociedade Santa Rita de Cássia é a Única no munícipio de São

Mateus/ES que executa o Serviço de Proteção Social Especial de Alta Complexidade -

Acolhimento Institucional para Pessoa Idosa, tendo como público alvo, idosos do município

de São Mateus com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, que se encontram em

situação de risco e/ou vulnerabilidade social em decorrência de situações de violência, em

que foram esgotadas todas as possibilidades de autos sustento e convívio com os familiares.

O Termo de Colaboração nº 001/2022 estar amparado na Lei Federal nº 13.019/2014, alterada

pela Lei Federal nº 13.204/2015 e Decreto Municipal nº 9.065/2017.

RESOLVE dispensar chamamento público para celebração do Termo de Colaboração nº

001/2022 entre o Município e a Organização da Sociedade Civil, Sociedade Santa Rita de

Cássia, que vem executando o Serviço de Proteção Social Especial de Alta Complexidade,

através de acolhimento institucional para idosos em caráter de longa permanência de ação

continuada e ininterrupta, com capacidade de atendimento de até 28 (vinte e oito) idosos com

idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, com que encontram em situação de risco e/ou

vulnerabilidade social em decorrência de situações de violência, em que foram esgotadas

todas as possibilidades de autos sustento e convívio com os familiares.

Justificamos ainda a dispensa, uma vez que requerida entidade é a única no município que

executa o Serviço de Proteção Social Especial de Alta Complexidade - Acolhimento

Institucional para Pessoa idosa, que atualmente possui registro no Conselho Municipal de

Assistência social, com atuação deste 1976 e que apresenta capacidade técnica e operacional

conforme NOB-RH/SUAS.

Mediante as considerações expostas e o amparo Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei

Federal nº 13.204/2015, o Município através do Fundo Municipal de Assistência Social,

justifica Inexibiidade do chamamento Público, para formalização do Termo de Colaboração,

entre a Sociedade santa Rita de Cássia e o Município de São Mateus. Tendo que a entidade

supracitada atua no município como a única que executa o atendimento de todas as ações



CNPJ: 14.795.880/0001-44

desenvolvidas no âmbito da Assistência social, para atendimento ao Serviço de Proteção Social Especial de Ata Complexidade – Acolhimento Instrucional para Pessoa Idosa.

São Mateus/ES, 21 de Janeiro de 2022.

MARINALVA BROEDEL MACHADO DE ALMEIDA

Secretária Municipal de Assistência Social Decreto Nº 13.403/2021